



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.196, DE 19 DE JULHO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamentos de indenizações e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a indenizar, no valor de R\$ 200.897,75 (duzentos mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos), cada um dos seguintes beneficiários:

I - O Sr. Vanderlei Nadin e a Sra. Regina Barbosa Vieira, casados, respectivamente inscritos no CPF sob os números 015.670.070-07 e 012.590.560-23, que serão considerados conjuntamente como um único beneficiário para fins desta indenização; e

II - A Sra. Rosimara Santos Tavares, inscrita no CPF sob o número 013.445.830-32.

Parágrafo único. As indenizações descritas no caput deste artigo objetivam compensar o prejuízo decorrente das demolições das residências de propriedade do casal formado pelo Sr. Vanderlei Nadin e Sra. Regina Barbosa Vieira e da Sra. Rosimara Santos Tavares, edificadas, respectivamente, no lote urbano nº 12 da quadra "F" do Loteamento Residencial Santa Rita, matriculado sob nº 9.128, do Registro de imóveis de Serafina Correa, e lote urbano nº 03 da quadra "G" do Loteamento Residencial Santa Rita, matriculado sob nº 9.149, do Registro de imóveis de Serafina Correa.

Art. 2º Os valores indenizados deverão ser aplicados na construção de edificações de residências nas seguintes localidades:

I – Para o casal formado pelo Sr. Vanderlei Nadin e Sra. Regina Barbosa Vieira: Lote urbano nº 05 da quadra "F" do loteamento Popular Verdes Vales II;

II – Para a Sra. Rosimara Santos Tavares: Lote urbano nº 04 da quadra "J" do loteamento Popular Verdes Vales II.

Art. 3º A indenização a que se refere o art. 1º desta Lei será disponibilizada diretamente aos beneficiários, levando-se em consideração o orçamento disponível no Município, o laudo de avaliação do Departamento de Engenharia e o cronograma físico-financeiro emitido pelo responsável técnico da obra a ser edificada, nos termos a seguir dispostos:

Esta Lei foi digitalizada e confere com a original.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 19 / 07 / 2023
Sara Zornarda Franck



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.196, DE 19 DE JULHO DE 2023.

I - Primeira parcela:

a) A primeira parcela corresponderá ao valor de R\$ 50.897,75 (cinquenta mil, oitocentos e noventa e sete reais e setenta e cinco centavos) e será repassada aos beneficiários em até 10 (dez) dias após o implemento da condição prevista no art. 5º desta Lei;

b) após o repasse, os beneficiários terão o prazo de 30 (trinta) dias, para dar início à edificação da residência;

c) na sequência terão o prazo de até 60 (sessenta) dias, após o repasse da primeira parcela, para conclusão da primeira etapa da obra, constante do cronograma físico-financeiro emitido pelo responsável técnico da obra a ser edificada.

II – Segunda parcela: a segunda parcela corresponderá ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e será repassada aos beneficiários após a prestação de contas relativa a primeira parcela e após a emissão de laudo de vistoria técnica emitido pelo Departamento de Engenharia, o qual deverá constatar a conclusão da primeira etapa da obra, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro emitido pelo responsável técnico da obra a ser edificada.

III – Terceira parcela: a terceira parcela corresponderá ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e será repassada aos beneficiários após a prestação de contas relativa à segunda parcela e após a emissão de laudo de vistoria técnica emitido pelo Departamento de Engenharia, o qual deverá constatar a conclusão da segunda etapa da obra, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro emitido pelo responsável técnico da obra a ser edificada.

IV – Quarta parcela: a quarta parcela corresponderá ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e será repassada aos beneficiários após a prestação de contas relativa à terceira parcela e após a emissão de laudo de vistoria técnica emitido pelo Departamento de Engenharia, o qual deverá constatar a conclusão da terceira etapa da obra, de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro emitido pelo responsável técnico da obra a ser edificada.

Parágrafo único. Eventual descumprimento por parte dos beneficiários das obrigações previstas nesta Lei poderá ensejar a reversão dos imóveis e a devolução dos valores repassados, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis, as quais poderão ser dirimidas no Foro da Comarca de Guaporé, RS.

Art. 4º Os prazos estabelecidos nesta Lei para o repasse das parcelas da indenização e para a conclusão das etapas da obra poderão ser prorrogados, a critério do Poder Executivo Municipal, mediante justificativa prévia do responsável técnico da obra a ser edificada ou em caso de ocorrência de circunstâncias excepcionais e imprevisíveis que impossibilitem o cumprimento dos prazos originais.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa,

219 / 07 / 2023
Júlia Bernarda Brandi



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.196, DE 19 DE JULHO DE 2023.

§1º A prorrogação dos prazos será concedida mediante requerimento do beneficiário, que deverá justificar a necessidade da prorrogação e apresentar um novo cronograma para a conclusão da obra.

§2º A concessão da prorrogação dos prazos não exime o beneficiário de suas obrigações de prestar contas, conforme estabelecido nesta Lei.

Art. 5º O início do pagamento da indenização prevista nesta Lei está condicionado à prévia celebração de acordo nos processos judiciais indenizatórios movidos pelos beneficiários contra o Município, homologado, reconhecido ou deferido judicialmente;

§1º No acordo mencionado no caput deste artigo, a parte autora deve obrigatoriamente aceitar que os valores pagos pela Prefeitura para reconstrução das casas por força desta Lei, incluindo o valor do terreno a ser doado, serão deduzidos de qualquer eventual condenação do ente público.

§2º Fica desde já a Procuradoria do Município autorizada a promover o acordo mencionado neste artigo.

Art. 6º Caso o prazo do aluguel social prestado aos beneficiários se encerre antes da disponibilização das novas residências para moradia, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogá-lo.

§1º A prorrogação do aluguel social perdurará até que as novas moradias estejam prontas para habitação, garantindo assim a continuidade da assistência aos beneficiários enquanto não disponibilizadas as novas moradias.

§2º A prorrogação do aluguel social será de no máximo 18 (dezoito) meses a contar da data de vigência desta lei e será realizada mediante requerimento dos beneficiários, que deverão comprovar a necessidade da continuidade do benefício.

Art. 7º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 10 01 Encargos Especiais

28.846.0000.0006.0000 Indenizações, restituições, contribuições, multas, DEA, Tarifas e outros afins.

3.3.90.93.00 Indenizações e Restituições

Fonte de recurso: 0500 – Outros recursos não vinculados de impostos

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de julho de 2023, 62º da Emancipação.

Valdir Blanchet

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 19 / 07 / 2023

Maria Bernarda Grandi